



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.02.01/2021-CP

**VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, /CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado no Jornal O Estado em 25 de agosto do ano corrente que INABILITOU a empresa recorrente na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 27 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cascavel / CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS  
Certificamos para os devidos fins que o presente  
documento foi recebido neste setor na data de:  
01/09/2021 às 08:14 min.

*Luana Pinheiro*

*Delano Pontes de Arruda*

Delano Pontes de Arruda  
Advogado OAB 12084/CE  
Sócio-Administrador

DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,  
DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,  
RAZÕES DO RECURSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.02.01/2021-CP

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

1.1 Primacialmente vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea "b", haja vista que a decisão de inabilitação da recorrente no presente certame foi formalmente divulgada em 25/08/2021, restando prazo final para a interposição de recursos na data de 01/09/2021.

**2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:**

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epigrafe, cujo objeto é o **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Aos 09 dias do mês de Agosto do corrente ano, as licitantes procederam a entrega dos envelopes contando os documentos de habilitação e as propostas de preços. A sessão de julgamento da documentação se deu aos 24 dias do mês de Agosto. Nesta oportunidade, a douta comissão de licitação procedeu à análise da documentação das empresas, lavrando a ata de julgamento de habilitação, com posterior publicação nos meios oficiais.

2.3. No que se refere à Recorrente, a comissão a julgou inabilitada sob a seguinte justificativa: **"VAP CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou a Relação do pessoal técnico, conforme o item 5.4.7.1 – apresentou somente os dois engenheiros" (ANEXO 1).**

2.4. Ao cunho introdutório, deve a Recorrente expor considerações iniciais que tragam a apreciação da presente peça recursal ao contexto da legalidade e nível de exigência editalícia atualmente vigente. Segue a transcrição do edital relativa ao item 5.4.7.1, item que segundo o julgamento da comissão foi descumprido pela Recorrente:

**5.4.7 – RELATIVO À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**5.4.7.1 – Relação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida.**

2.5. A análise da comissão, quanto ao descumprimento da norma do edital, se dá por critério de julgamento subjetivo não explicitado no Edital, visto que a licitante recorrente apresentou declaração formal com o seguinte texto:

**TERMO DE INDICAÇÃO PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO**

Prezados Senhores,

VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.565.011/0001-19, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. VALDISIO PINHEIRO, portador(a) do RG nº 527167-82 e Carteira Profissional CREA-CE sob o RNP (Registro Nacional Profissional) nº 060281028-0, emitido pelo CONFEA, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 267.401.683-34, vem através deste, apresentar os profissionais que compõem a Equipe Técnica, necessários para atender os critérios editalícios com objetivo de contratação da obra, conforme detalhado no objeto desta licitação. Nos termos do edital, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

1 – ENGENHEIRO CIVIL (DIREÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VALDISIO PINHEIRO

CREA Nº: RNP 060281028-0

2 – ENGENHEIRO CIVIL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VICTOR SAVIGNY DE ARRUDA PINHEIRO

CREA Nº RNP 061614519-5

2.6. Tendo a ora Requerente apresentado a declaração exigida no Instrumento Convocatório *ipsis litteris* ao previsto no item 7.5.4, verifica-se que a **exigência foi cumprida**, no sentido de que a Administração Pública se encontra assegurada, nos termos assim previstos na redação do Edital, de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Por fim, equipe técnica é caracterizada por engenheiros, inclusive o detentor do acervo apresentado em documentação de habilitação.

2.7. Além disso, houve o preenchimento da declaração "Indicação e Concordância do Responsável Técnico", demonstrando o consentimento do responsável técnico em participar da referida obra.

**OBJETO: REFORMA DE 05(CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CEARÁ**

**DECLARAÇÃO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**

VALDISIO PINHEIRO, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 52716782-SSP-CE, inscrito no CREA-CE sob o RNP(Registro Nacional Profissional) nº 060281028-0, emitido pelo CONFEA, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 267.401.683-34, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 700, aptº 1700, Bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-040, integrante do quadro de responsáveis técnicos, junto ao CREA-CE, da empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA, declara, para fins desta licitação, concordar com sua inclusão na participação permanente dos serviços, na condição de profissional responsável técnico

2.8. No entanto, ainda assim a douta Comissão de Licitação resolveu inabilitar in limine a ora Recorrente, em decisão que certamente merece ser revista. É que Data máxima vênia, referida decisão encontra-se eivada de amparo nas disposições do Edital, contrariando princípios basilares da Administração Pública. Diante disto é que ora vem a Recorrente contestar mencionada decisão, requerendo sua imediata reforma para fins de possibilitar a continuidade do processo licitatório, incluindo sua proposta de preço no julgamento da d. comissão.

**3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA INABILITAÇÃO:**

3.1. Considerando que a empresa Recorrente **apresentou a declaração formal exigida pelo item 5.4.7.1 e, que o Edital não apresenta modelo algum para esta declaração, como apresenta para as demais (ANEXO 2), compreende-se ter a d. Comissão de Licitação considerado a existência exigência subjetiva ou acessória à redação do item do edital, complementar ao texto disposto no instrumento convocatório, por alguma instrução interna não divulgada. Ocorre que tal hipótese não constitui motivo para inabilitação, como se verá.**

3.2. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

3.3. Assim, o ato de inabilitar um licitante em procedimento licitatório é ato vinculado. Não admite discricionariedade. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 8.665/93. São elas:

- I. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **habilitação jurídica;**
- II. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação técnica;**
- III. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação econômico-financeira;**
- IV. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **comprovação da regularidade fiscal;**
- V. Não cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

3.4. Tal entendimento se extrai do art. 27 da Lei 8.666/93 que, antes do rol taxativo acima transcrito, determina "Para habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados exclusivamente (...)".

3.5. A declaração, que fora devidamente apresentada e com texto exatamente igual ao do edital, cujas supostas "relações", as quais o próprio edital não define o que seja ou quais sejam, que motivou a decisão de inabilitação por parte da Comissão não faz parte de nenhuma das hipóteses previstas na Lei.

3.6. Como se vê, nem o Edital e nem a lei 8.666/93 preveem uma exigência não contida no Instrumento Convocatório ou ainda, neste caso em tela, uma exigência subjetiva.

3.7. A certificação da saúde financeira e a disponibilidade de equipamentos das licitantes, para acautelar que o objeto contratado será adequadamente executado, devem ser feitas de modo OBJETIVO, por meio de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93).

3.8. Portanto, é importante frisar que a **declaração do Sr. Valdisio Pinheiro (Responsável Técnico e Sócio Administrador da empresa, ou seja, não há a necessidade do vínculo empregatício, visto que se trata do PROPRIETÁRIO da empresa e pessoa permanentemente presente no quadro permanente do CREA da empresa) de comprometimento a executar a obra, os índices financeiros e a extensa comprovação de capacidade técnica de obras similares ou superiores ao objeto de licitação já COMPROVAM a capacidade técnica e financeira da empresa em executar tais obras.**

3.9. Acerca da disponibilidade permanente de qualquer responsável técnico em uma empresa, segue o Acórdão 2316/2017 – TCU – PLENÁRIO:

"(...) 9.4 Informar ao município de Gongogi-BA as seguintes ocorrências na Tomada de Preços 001/2017, a modo a prevenir irregularidades em futuros certames (...)

9.4.11. exigência de comprovação de vínculo permanente do responsável técnico com a empresa licitante, contidas nos itens 8.1.11 e 8.1.12 do edital, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos 800/2008-TCU-Plenário, 2.255/2008-TCU-Plenário, 1.547/2008-TCU-Plenário, 1.417/2008-TCU-Plenário, 1.848/2008-TCU-2º Câmara, 1.815/2009-Plenário, 6.466/2010-2º Câmara, e 2.913/2009-Plenário);

(Acórdão N° 2316/2017 – Ministro Relator: Aroldo Cedraz)

3.10. A única forma de inabilitar a Recorrente seria no caso de esta infringir a qualquer dos ditames editalícios ou a disposições supra legais, o que não ocorrera e insistir em manter a inabilitação é violar o princípio do interesse público, visto que a inabilitação da empresa

recorrente foi por motivação frágil que não encontra amparo no instrumento convocatório. **CLAROS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO DE COMPETIVIDADE.**

3.11. A não reforma da decisão implicaria na consagração de julgamentos subjetivos o que, a legislação IMPEDE, constituindo-se afronta às normas basilares da Administração Pública, não perfazendo a Justiça devida.

3.12. Por fim, segundo o art. §7, o Decreto nº 7.581/2011 explicita que a **RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** é:

“(...) VI – Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

(...) IX – Propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

(...)§1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

(...)§2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.”

3.13. Demonstra-se assim, que a Recorrente cumpriu fielmente o disposto no Edital, não havendo absolutamente nada que pudesse dar ensejo à sua inabilitação, razão pela qual se requer a reforma da decisão, com a consequente declaração de habilitação da Recorrente, como medida de inteira legalidade.

#### 4. DAS CONCLUSÕES:

4.1. Não obstante, cabe invocar a legislação específica de licitações e contratos (Lei 8.666/1993), em seu artigo 41, no qual é definido o princípio da vinculação ao edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

4.2. Conforme transcrição da legislação, não cabe qualquer decisão ou julgamento que não encontre amparo nas disposições do edital, visto que, o processo licitatório está estritamente vinculado a este, não podendo assim, a comissão alegar fatos não previstos no instrumento convocatório sobre risco de incorrer no descumprimento da norma.

4.3. Consiste em fato incontestável que a empresa apresentou declaração ao texto do item 5.4.7.1 do Edital, não devendo haver qualquer contestação por parte da comissão quanto ao descumprimento do item, pois, por simples leitura do referido dispositivo editalício, verifica-se que fora este devidamente atendido.

4.4. Como já se apresentara, a declaração formal constante do processo licitatório que fora julgada inadequada pelo julgamento da comissão de licitação, em nada fere o Edital ou descumpre objetivamente a este.

4.5. A comissão anotou: “**não apresentou a Relação do pessoal técnico, conforme o item 5.4.7.1 – apresentou somente os dois engenheiros**”.

4.6. A comissão claramente tem entendimento **SUBJETIVO** não especificado no Edital quanto às ditas “**relações**”.

## 5. DO PEDIDO:

5.1. Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que declarou inabilitada, declarando então a Recorrente habilitada a prosseguir para a próxima etapa do certame licitatório.

5.2. Contudo, não sendo este o entendimento da Comissão julgadora, pede e requer a Recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo, à Autoridade Hierarquicamente Superior** e competente para apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “b” e seguintes da Lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo que inabilitou a empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA, diante da legalidade do pleito que ora se faz, declarando então a Recorrente como habilitada a prosseguir para a próxima fase do certame licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza (CE), 27 de Agosto de 2021.



Delano Pontes de Arruda  
Advogado OAB 12084/CE  
Sócio-Administrador

# ANEXOS



# ANEXO 1



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
EXTRATO DO AVISO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 07.02.01/2021-CP

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - AVISO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 07.02.01/2021-CP**, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO**. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados do julgamento da fase de HABILITAÇÃO, com o seguinte resultado, empresas **HABILITADAS**: ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ Nº 12.049.385/0001-60; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME-CNPJ Nº 24.875.938/0001-13; EPER ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA-EPP-CNPJ Nº 24.039.793/0001-10; ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ Nº 04.302.210/0001-95; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ Nº 13.557.613/0001-76; RR MAGALHAES TEIXEIRA CONSTRUÇÕES-ME-CNPJ Nº 30.654.210/0001-64; DINAMICA EMPREENDIMENTOS-CNPJ Nº 25.025.604/0001-13; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-CNPJ Nº 21.264.939/0001-33; 3D CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ Nº 07.930.565/0001-17; M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME-CNPJ Nº 72.310.931/0001-05; LIT ENPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ sob o nº 26.592.136/0001-21, e **INABILITADAS**: CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA-CNPJ Nº 09.586.891/0001-84; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME-CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; F R ARCANJO MATOS LTDA-CNPJ Nº 20.997.758-53; BRAZIL TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI-ME-CNPJ Nº 32.074.902/0001-69; ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME-CNPJ Nº 39.925.178/0001-89; SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA-CNPJ Nº 73.694.788/0001-57; VAP CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ Nº 00.565.011/0001-09; FERREIRA SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ Nº 12.829.132/0001-00; R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI-CNPJ Nº 07.279.114/0001-61; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME-CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA-CNPJ Nº 11.638.690/0001-25 e A C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 11.685.502/0001-10. Conforme registrado em ata. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93), e caso não haja interposição de recursos, fica estipulado à sessão de abertura das Propostas de Preços para o dia: **02 DE SETEMBRO DE 2021 AS 14H00MIN** na sala da CPL, sediada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ce. Nilcirlene Melo de Oliveira - Presidente.

**A SER PUBLICADO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**JORNAL: O ESTADO**

A ser Faturado pela Secretaria de EDUCAÇÃO

Cascavel - Ceará, 24 de Agosto de 2021.

  
Nilcirlene Melo de Oliveira  
Presidente da CPL



# ANEXO 2





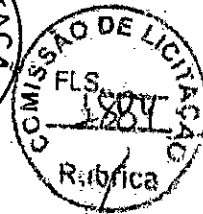
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Local/Data: ..... de ..... de .....

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Ceará, relativo a **CONCORRÊNCIA Nº 07.02.01/2021**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

N



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA Nº 07.02.01/2021** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CASCAVEL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CASCAVEL, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei

.....  
(data)

.....  
(representante legal)





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**

**DECLARAÇÃO**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASCAVEL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.589.369/0001-20, situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000 através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, neste ato representado pelo Exmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Sr. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 859.413.443-68, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **CONCORRÊNCIA Nº 07.02.01/2021**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA Nº 07.02.01/2021**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, e seus Anexos, devidamente homologada pelo Secretário de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico/Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia, das plantas e do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretária, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a Secretaria que providenciará o pagamento.

3.3 - O pagamento será efetuado em até cinco dias após a conferência atestação da medição e fatura.